



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3947**

**Presidente da Mesa Diretora:** João Hamilton Silveira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** José Maria Saraiva

**Data:** 26/07/1994

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 50/94. Institui o "Dia Municipal da Família", no município de Montes Claros (dia 09 de agosto). (Referente à Lei nº 2.219, de 10/08/1994).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 04

**Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Instituição  
Cód: 15  
Ordem: 04  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

50/94

Autor: Vereador José Maria Saraiva

Assunto:

Instituindo o " Dia Municipal da Família ", dia  
09 de Agosto

## M O V I M E N T O

1 Recebido em 26.07.94

2 Aprovado em regime de urgência em 02.08.94

3 à sanção em 02.08.94

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10

*Caixa*



# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 02 de agosto de 1994

Ofício nº: 236/94

Assunto: Encaminhando projeto para sanção.

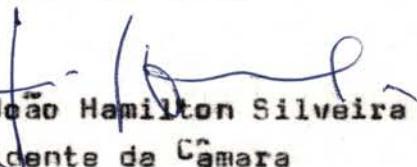
Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei inclusão, aprovado por este Legislativo, que institui o "Dia Municipal da Família", em Montes Claros.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa., nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

  
Vereador João Hamilton Silveira  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS

Cx 15/4



59/94

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº —

Institui o " Dia Municipal da Família "

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e  
eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Dia 09 de Agosto fica instituído co  
mo o " Dia Municipal da Família " em Montes Claros.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de julho de 1994.

*Saraiva*  
Vereador José Maria Saraiva

## JUSTIFICATIVA

Pretendemos, através do presente projeto, oficializar o dia 09 de Agosto como o " Dia Municipal da Família " em Montes Claros, isto porque referida data já é consagrada à família pela própria CNBB, que recentemente tem procurado dar um enfoque todo especial à família, visando justamente chamar a atenção sobretudo da comunidade cristã para a importância da família no contexto social. Entendemos que, mediante esta oficialização, teremos a cada ano uma data em que não apenas as igrejas de qualquer culto, mas a sociedade como um todo, através dos seus vários segmentos, poderá se dedicar, de forma toda especial, à realização de seminários, palestras, conferências e outros eventos do gênero, tomando a família como tema.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Lei Pública*

EM 06 DE Julho DE 1994.

**PRESIDENTE**

*É legal e Constitucional.*

*Ademir - (Tourento da Cunha)*

*Jacó Júnior*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 02 DE Agosto DE 1994

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SANÇÃO**

EM 02 DE Agosto DE 1994

**PRESIDENTE**